



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF n.º: 05.131.180/0001-64
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º
001/2021/PMO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 008/2021/GAB/PMO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 081/2021/PMO**

Com fulcro no Art. 32 da Lei federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 elenca-se as razões pelas quais esta Administração Municipal não realizará chamamento público para efetivação de Termo de Fomento a ser firmado com Mitra Diocesana de Óbidos/PA, CNPJ: 04.944.179/0002-77, com o objetivo de repassar R\$15.000,00 (Quinze mil reais) de modo a *Promover atividades voltadas ao envolvimento da Comunidade Obidense nas manifestações culturais durante a Festividade de Senhora Sant'Ana, ano 2021, cumprindo todas as precauções e medidas de distanciamento social decretado.*

Para que se efetive o termo de fomento posto em tela, se faz necessária instauração de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, isto, pelo fato da OSC - Mitra Diocesana de Óbidos/PA ser a única Instituição que promove a festividade da padroeira do Município de Óbidos e conseqüentemente a promoção das atividades culturais nela desenvolvidas durante o período entre o segundo domingo do mês de julho a 26 de julho de cada ano, não restando dúvidas que é inviável a competição.

Ratifica-se a justificativa apresentada no Plano de Trabalho pela Mitra Diocesana em que o evento que se pretende fomentar é realizado há mais de 167 anos e está incorporado na história, na cultura e na tradição do povo obidense. A Festividade de Senhora Sant'Ana considerada uma das maiores manifestações religiosas do Oeste do Pará, trás consigo movimentos culturais nas mais variadas vertentes tais como música, literatura, dança, teatro, culinária, artesanato, além de atrair inúmeros turistas e romeiros que encantados com o evento participam do espetáculo, eventos estes que neste ano serão compartilhados e vivenciados de forma virtual, chegando até às casas e às vidas de cada cidadão como expressão humana por meio da internet, televisão e rádio, possibilitando a ampla participação popular. Diante da incerteza e da dificuldade



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
GABINETE DO PREFEITO

de adaptação aos novos tempos, à cultura vem ocupando espaço e cumprindo um papel ainda mais importante na vida da população. Ela vincula, reflete, preenche o espaço vazio deixado pelo isolamento social e serve de companhia dia após dia. Num momento de rupturas sociais e culturais como o que vivemos, percebemos que a arte sempre foi e será mais do que apenas possibilidade. Ela é necessária.

Para impulsionar as atividades culturais apresentadas durante a Festividade de Sant'Ana há necessidade de se firmar Termo de Fomento, instrumento, por meio do qual, a Administração firma parcerias com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho.

Este tipo de procedimento tem como amparo legal na Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, vejamos:

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

A Lei em referência dispõe o seguinte:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

[...]

Art. 31. **Será considerado** inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (grifei).

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
GABINETE DO PREFEITO

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

Como pode ser observado o regramento prevê os casos em que se pode inexigir o chamamento, contudo, os requisitos apresentados não são taxativos, podendo a Administração, desde que inviável a competição, proceder à formalização do fomento de modo direto, ou seja, sem a concorrência. Este é o caso que se apresenta, pois, como, mencionado anteriormente, a Mitra Diocesana de Óbidos é a única instituição que promove a Festividade de Sant'Ana e como é uma Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos necessita de incentivos financeiros para que possa desenvolver projetos e ações voltados para a sociedade em geral, como é o caso do evento em questão.

Verifica-se ainda que a atividade a ser fomentada enquadra-se nos incisos I, VI e X do Art.5º da Lei 13.019/2014 e que o processo administrativo foi instruído com:

- a) Plano de Trabalho conforme os ditames legais;
- b) Prestação de contas do ano anterior apresentado pela proponente, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014;
- c) Documentação fiscal regular;
- d) Portaria nº 0970 de 06 de julho de 2021 que designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA do Termo de Fomento;
- e) Existência de previsão Orçamentária para custear as despesas.
- f) Minuta do Termo de Fomento, nos termos do Art. 42 da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº:13.204, de 14 de dezembro de 2015;
- g) Parecer de Regularidade no que se refere ao apoio a eventos culturais emitidos pela Assessoria Jurídica do Município – PJMO e pela Controladoria Municipal;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ÓBIDOS
CNPJ/MF nº.: 05.131.180/0001-64
GABINETE DO PREFEITO

Diante da documentação apresentada, verifica-se que o processo se encontra regular e passível de ser celebrado, e ainda, que o Termo de Fomento se enquadra nas hipóteses de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do Art. 31, Caput, da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº:13.204, de 14 de dezembro de 2015.

O extrato desta justificativa, bem como do extrato do Termo Fomento, após o cumprimento dos prazos, devem ser publicados nos meios de publicidade, nos termos respectivamente dos Art. 32 e 38 caput da Lei Federal nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº:13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Óbidos/Pará, 09 de julho de 2021.



JAIME BARBOSA DA SILVA
Prefeito de Óbidos/PA